



PROJETO DE LEI N.º 016/2025

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I Da Criação e Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Martinho Campos/MG.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º. O conselho será subordinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 4º. O conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II Das Atribuições e Competências

Art. 6º. São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;



II - Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III - Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VI - Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;

V - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;

VI - Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

VII - Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

VIII - Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX - Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI - Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá receber apoio técnico, administrativo e financeiro dos órgãos federais, estaduais, municipais, internacionais e de entidade privada, a fim de concretizar seus objetivos.

Seção III Da Composição

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais, sendo quatro representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas e, em igual



número, por entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam na defesa e promoção dos direitos da mulher, conforme segue abaixo:

- I** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
- VI** - Um representante da Delegacia de Polícia Civil;
- VII** – Dois representantes de Associações de moradores;

Art. 9º. Os representantes dos Órgãos Governamentais e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até 30 (trinta) dias após sua indicação.

SEÇÃO IV **Da Organização e do Funcionamento**

Art. 10. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário que serão definidos na primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 2º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a (03) três reuniões consecutivas ou (04) quatro alternadas.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre.

§ 4º. As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

§ 6º. Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá na sua ausência, sendo delegado a este todas as atribuições do titular.

§ 7º. As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelas(os) conselheiras(os), após as nomeações.



CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de gerenciar recursos para a implantação e implementação de programas, projetos, serviços e ações, voltado a efetivação da política pública para mulheres e sua manutenção, relacionadas a garantia dos direitos da mulher no Município de Martinho Campos.

§ 1º. A gestão técnico-administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Martinho Campos – CMDM.

§ 2º. Para movimentação do fundo municipal dos direitos da mulher será criado uma conta bancária específica para este fim.

§ 3º. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e Não-Governamentais;

II - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI - Outros recursos que lhes forem destinados;

VII - Recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 12. Os recursos do fundo municipal dos direitos da mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser aplicados das seguintes formas:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho



II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos Direitos das Mulheres.

III - Em programas e projetos de qualificação profissionais destinados a inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho.

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas.

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltado ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas.

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municipais, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços e atendimentos às mulheres do município de Martinho Campos.

VII - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais para defesa e proteção da mulher.

Art. 13. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14 A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é constituída com ampla representação comunitária, dela participando as Entidades Governamentais e não-Governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na organização, defesa e conscientização da luta das mulheres.

Art. 15 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Integrar as ações das entidades da mulher, que atuem na defesa dos direitos da mulher, em sintonia com as prioridades do plano de ação municipal;

II - Propor diretrizes e prioridades para as ações de atendimento à mulher;

III - Avaliar o desempenho das diversas esferas de governo municipal e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas;

IV - Evitar duplicidade de ações nas diversas esferas de governo e da comunidade, promovendo a otimização dos recursos aplicados no atendimento aos direitos da mulher.



§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será convocada pelo Presidente do Conselho ou por metades dos seus membros, a cada 02 (dois) anos.

§ 2º Caberá ao Conselho a preparação da Conferência como parte integrante de seu plano de trabalho.

§ 3º A presidência da Conferência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A função dos/as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 17. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 18. A realização da primeira Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com participação do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 21 de março de 2025.

WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminho à V. Exas. o inclusivo Projeto de Lei, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, e dá Outras Providências”.

A criação do Conselho e do Fundo Municipal da Mulher representa um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, onde as mulheres possam exercer plenamente seus direitos, enfrentar as desigualdades e contribuir para o desenvolvimento do município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, do modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidas no Município.

Outrossim, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, abrirá a possibilidade de recebimento e aplicações de recursos, federais, estaduais e municipais, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Pelo exposto, submete-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ora se encaminha.

WILSON CORRÉA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal